

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA DA OAB/SP
(2025-2027)**

Art. 1º A Comissão Especial de Previdência Privada é composta de:

I – Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II - Membros Consultores.

§ 1º. Compete ao Presidente da Secional, por meio de Portaria, a designação e a exoneração dos Membros Efetivos e dos Membros Consultores da Comissão, que poderão ser indicados pelo presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Comissão, o Presidente da Secional designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º - Fica autorizado integrar as comissões estudantes de Direito, selecionados através do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, que nelas desempenharem funções, obtendo certificados de participação.

§ 6º - Será requisito para integrar as Comissões a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

§7º - **Deixará de compor a Comissão o membro que faltar a 3 (três) reuniões alternadas ou consecutivas durante o período de gestão, com ou sem justificativa.**

Art. 2º - A Comissão terá como sede as instalações da Secional, e contará com funcionário para apoio de Secretaria, integrante da Secretaria das Comissões.

§1º - A Comissão reunir-se-á, uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

§2º - O calendário das reuniões ordinárias será fixado pela Comissão na primeira reunião do início de cada ano.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Previdência Privada:

I - assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

III – elaborar pareceres que deverão ser aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Subseção, previamente à sua divulgação;

IV - desenvolver juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates dentre outros eventos na Secional e nas Subseções.

V - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações e Comissões de objetivos iguais ou assemelhados;

VI - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades; e

VII - manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Secional, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

Art. 4º. Ao Presidente da Comissão compete:

I – propor a nomeação, pelo presidente da Seccional, de membros que irão compor os Grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos e/ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatórios pessoalmente;

IV - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VIII - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

X - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI - desempatar as votações;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII – assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria, quando convocado para tal fim; e

XV - submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Secional, substituir o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º - Ao Secretário da Comissão compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

- III – elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- IV- secretariar as reuniões;
- V- elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter à Secretaria das Comissões;
- VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

Art. 7º Aos Membros Efetivos compete:

- I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;
- II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

Art. 8º Aos Membros Colaboradores compete:

- I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Seccional;
- II - participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.

Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com o exercício do voto de qualidade pelo Presidente.

Art. 10. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias observa-se a seguinte ordem:

- I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- II - comunicações do Presidente;
- III - ordem do dia;
- IV - expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 11. Mediante convocação do Presidente ou de Diretor da Seccional poderão ser

realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

Parágrafo único. As reuniões previstas no *caput* serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor da Seccional.

Art. 12 - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 13. As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotados pela Comissão, que após aprovação os submeterá ao Presidente da Seccional.

Art. 14 – Caberá ao Presidente da Seccional, resolver os casos omissos.

Art. 15 - A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão, pelos membros após aprovação deste, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente da Seccional ou Diretor a qual a Comissão está subordinada.

Art. 16 - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de março de 2025.

Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini

Presidente

Bianca Fraga Espindola

Secretária